

de seus débitos, em até quatro vezes, com vencimentos mensais e sucessivos a partir do dia 30 de maio de 2001, gozando dos benefícios previstos no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Alfredo Chaves, 22 de fevereiro de 2001.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 002/2001.

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado à subvencio-  
nar a Custarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
(SAAE) do município de Alfredo Chaves.

Art. 2º O valor do crédito especial supra  
referido será de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), pelo  
que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
efetuar a transferência, a ser consignado ao rubr  
anexo a saber:

31.20 Material de consumo Ficha 105 R\$ 30.000,00  
Secretaria Municipal de Obras.

31.1.1.01.00 vencimentos e vantagens fixas Ficha  
103 R\$ 20.000,00 Secretaria Municipal de Obras.

31.11.01.00 vencimentos e vantagens fixas Ficha  
195 R\$ 20.000,00 Secretaria Municipal de Saúde  
Transferência ao SAAE

3.2.1.1 Despesas Operacionais R\$ 70.000,00

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito autorizado no artigo 1º são os previstos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Alfredo Chaves, E.S., 22 de fevereiro de 2001.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 003/2001

Ementa: Modifica o artigo 1º da Lei nº 812/98 que autoriza repasse de verba ao MEPES, na forma de bolsa de estudo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 812/98, de 30 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo repassará mensalmente, e em face de sua disponibilidade financeira, o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), por aluno/mês."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1º de janeiro de 2001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves, E.S., 22 de fevereiro de 2001.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal